

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11/12/2018 15:50:32, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1004926-03.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: Braguin & Braguin Veículos Ltda - Me

Executado: Rildo Julião da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução promovida por Braguin & Braguin Veículos Ltda - Me em face de Rildo Julião da Silva.

Fica o executado intimado na pessoa de seu procurador para o recolhimento da taxa judiciária final, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Considera-se aceitação tácita da sentença a prática, sem reserva alguma, de ato incompatível com a vontade de recorrer, conforme art. 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso presente, corresponde à celebração de acordo (preclusão lógica) e, portanto, desnecessário aquardar a fluência do prazo recursal.

Considere-se levantada a penhora sobre o veículo de fls. 68.

Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 11 de dezembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

	-	_	
	A'		л
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	~		_

Em 11 de dezembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, _____, Escrivão Judicial I, subscrevo.